

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA

Manifestação Jurídica

MJ Nº: 8941/CONJUR/GABSEC/2021

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

Protocolo

Número: 2020/0000027069 - Data Protocolo: 28/09/2020

Empreendimento

- Nome / Razão Social / Denominação: MARIO SERGIO CARDOSO MELO

Assunto

Julgamento de Auto de Infração

ANÁLISE JURÍDICA

Em consonância com o Parecer Jurídico nº 29768/CONJUR/GABSEC/2021, mantenho o Auto de Infração: AUT-2-S/20-08-00381/2020/GEFLOR, lavrado em face de MÁRIO SÉRGIO CARDOSO MELO, CPF nº 841.217.262-00, em razão da constatação da infração ambiental consistente no art. 41 do Decreto Federal nº 9.605/1998, enquadrando-se nos ditames do art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual n. 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998, como GRAVÍSSIMA, a penalidade de Multa Simples no valor de 500.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Com efeito, determino que o autuado seja notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da ciência da decisão, apresentar um plano de Recuperação da Área Degradada/alterada - PRADA ou comprovar as medidas mitigadoras do dano ambiental detectado, sob pena de nova autuação por infração continuada, com multa diária desde já arbitrada no valor de 9.000 UPF's, durante o período de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 122, § 4º e seguintes da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Ademais, Determino procedimento para pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos, caso necessário, a ser efetivado pela GESFLORA.

Por fim, determino o envio dos autos à DIFISC, para verificar se há viabilidade da realização de vistoria *in loco* com fins de verificar a gravidade da situação da área desmatada em APP de 1.880,309 há de mata ou floresta, pertence A FAZENDA NOVA ESPERANÇA, haja vista possuir Área de Reserva Legal e APP, inclusive, apurar e quantificar possíveis danos ao meio ambiente.

Notifique-se da decisão o interessado.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA

Belém - PA, 27 de abril de 2021

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

José Mauro de Lima O' de Almeida 27/04/2021 15:04;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: https://titulo.page.link/SdZj



